

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 100/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, A SECRETARIA  
DOS DIREITOS HUMANOS – SEDIH, A SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, A  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, A SECRETARIA DA SAÚDE  
– SESA, A SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ – ALECE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS**, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001- 53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, **Jade Afonso Romero**, a **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS – SEDIH**, inscrita no CNPJ nº 50.066.112/0001-13, com endereço na Rua da Assunção, 1100 – José Bonifácio, Fortaleza-CE, CEP 60.050-011, neste ato representada por sua Secretária, **Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**, a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS**, inscrita no CNPJ nº 01.869.566/0001-17, com endereço na Avenida Aguanambi, S/N – Aeroporto, Fortaleza-CE, CEP 60.415-390, neste ato representada por seu Secretário, **Antonio Roberto Cesário de Sá**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325, neste ato representada por sua Secretária, **Eliana Nunes Estrela**, a **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, inscrita no CNPJ nº 07.954.971/0001-04, com endereço na Avenida Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema, Fortaleza-CE, CEP 60.060-440, neste ato representada por sua Secretária, **Tânia Mara Silva Coelho**, a **SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE**, inscrita no CNPJ nº 05.565.013/0001-21, com endereço na Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP 60.861-211, neste ato representada por seu Secretário, **Rogério Nogueira Pinheiro**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com endereço na Avenida Pinto Bandeira, 1.111 – Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP 60.811-170, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, **Sânia Costa Farias Maia**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambeba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Haley de Carvalho Filho**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-325, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE**, inscrita no CNPJ nº 06.750.525/0001-20, com endereço na Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.170-900, neste ato representado por seu Presidente, **Romeu Aldigueri**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, através do **Processo Administrativo nº 47001.008479/2025-42**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal:
- a) no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;
  - b) na Portaria nº156/2023 – SPS (D.O.E em 19/05/2023);
  - c) na Resolução nº 532/2023 – CEDCA-CE (D.O.E em 19/09/2023);
  - d) no Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
  - e) na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
  - f) na Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000 - Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Luta Contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a realização de ações conjuntas,

articuladas e continuadas, voltadas à Proteção Integral da Infância e Adolescência.

2.2. Os municípios do Estado do Ceará poderão aderir ao presente instrumento mediante termo específico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Para gerenciar a execução deste ajuste, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) dirimir as questões surgidas durante a execução da Cooperação Técnica;
  - b) acompanhar a execução dos trabalhos;
  - c) aprovar os memorandos relativos aos aspectos operacionais inerentes à atividade objeto deste instrumento;
  - d) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

3.2. As partes assegurarão uma à outra todas as facilidades e elementos necessários ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados.

3.3. Cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas dos funcionários que disponibilizarem para execução do objeto deste ajuste, permanecendo subordinados aos órgãos/entidades aos quais estejam vinculados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. A operacionalização do presente acordo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com a finalidade de atender ao objeto deste acordo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 Compete às Partes deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme suas competências legais e no âmbito de atuação respectivo, observadas as capacidades e disponibilidades próprias para a execução:

- a) promover, isolada ou conjuntamente com os demais órgãos partícipes, a sensibilização das redes pública e privada de escolas e hospitais quanto à necessidade de desenvolver ações de proteção integral às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- b) promover, isolada ou conjuntamente com os demais órgãos partícipes, capacitações regionalizadas voltadas aos profissionais que atuam na rede de proteção e no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes no Estado do Ceará;
- c) implementar ações para ampliar o acesso de crianças e adolescentes, seus familiares ou responsáveis, aos serviços que integram o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- d) solicitar de órgãos partícipes e/ou de outros órgãos e entidades que tenham atividade e finalidade relacionada ao objeto deste Acordo informações e indicadores com vistas à análise e

elaboração, no seu âmbito de competência, de estratégias de enfrentamento à violência cometida contra crianças e adolescentes, bem como fornecer aos demais partícipes informações que detenha acerca do tema;

e) estruturar, por comum acordo, as ações desenvolvidas por cada partícipe, referentes à Campanha de Conscientização Nacional “Maio Laranja”, com a finalidade de promover a colaboração mútua entre os entes e fortalecer as medidas de enfrentamento à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes em todo território cearense.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

**6.1** Compete às **Secretarias Estaduais** partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme suas competências administrativas:

##### **6.1.1 Compete à Secretaria da Proteção Social:**

- a) Implementar, em articulação com outros órgãos estaduais, municipais, distritais e federais, políticas públicas que garantam a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como seus familiares ou responsáveis;
- b) Elaborar, em parceria com os demais órgãos e entidades competentes, o Plano Estadual de acolhimento às crianças e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, com a previsão de ações de prevenção e cuidado;
- c) Fomentar a implantação de novas unidades da Casa da Criança e do Adolescente nos municípios do Estado;
- d) Dar suporte técnico e jurídico aos municípios que aderirem ao presente instrumento, para a consecução dos objetivos deste Acordo;
- e) Capacitar os profissionais do Suas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e seus familiares, fortalecendo a atuação qualificada e o acompanhamento técnico contínuo de casos de violência;
- f) Criar e disponibilizar modelos de documentos, fluxos, termos de referência e demais materiais de apoio para padronizar a atuação dos profissionais do SUAS nos casos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- g) Monitorar, em cooperação com os demais partícipes, os avanços e desafios para a efetivação dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único: A Secretaria da Proteção Social, no limite de suas competências, auxiliará o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará CEDCA-CE** na execução das seguintes ações:

- a) Elaborar e ou revisar os Planos municipais para a criança e o adolescente (Plano de Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Criança e Adolescentes, Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas, Plano da Primeira Infância, Plano de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescentes);
- b) Utilizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, como ferramenta de gestão sobre das informações sobre a garantia e a defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Fortalecer os Conselhos Tutelares, assegurando recursos necessários à sua estruturação e à remuneração compatível com a relevância da função exercida pelos conselheiros;
- d) Garantir a participação de adolescentes nos espaços de discussão, com prioridade para a criação dos Comitês de Participação de Adolescentes - CPA, nos seus respectivos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente;
- e) Fomentar a implementação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial no que se refere à escuta especializada e ao depoimento especial.



**6.1.2 Compete à Secretaria dos Direitos Humanos:**

- a) Elaborar o Plano Estadual de acolhimento às crianças e adolescente em situação de ameaça de morte, com a previsão de ações de prevenção e cuidado;
- b) Coordenar as ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual da criança e do adolescente e as ações de prevenção e de enfrentamento do trabalho infantil, nos termos do art. 21-A, XVII da Lei nº 16.710/2018, com a redação dada pela Lei nº 18.310/2023;
- c) Promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte, nos termos do art. 21-A, IV da Lei nº 16.710/2018, com a redação dada pela Lei nº 18.310/2023;
- d) Monitorar as denúncias de violências cometidas contra crianças e adolescentes que chegam através do Observatório de Direitos Humanos – Sistema OiSol, acompanhando os indicadores, para propor estratégias de enfrentamento à violência, de acordo com o art. 21-A, XXI da Lei nº 16.710/2018, com a redação dada pela Lei nº 18.310/2023;
- e) Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como seus familiares, nos termos do art. 39, IV do Decreto nº 36.370, de 26 de dezembro de 2024;
- f) Promover a articulação das políticas públicas dos diversos órgãos de governo com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como seus familiares, conforme o art.39, VII do Decreto nº 36.370/2024.

**6.1.3 Compete à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:**

- a) Articular com as forças de segurança locais para integração do fluxo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- b) Realizar depoimento especial pela Polícia Civil, conforme regulamentação legal;
- c) Estabelecer fluxos com a definição clara do papel da Polícia Militar em situações de urgência/emergência, zelando pela proteção imediata da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- d) Apoiar as capacitações intersetoriais para profissionais da segurança;
- e) Monitorar os sistemas de notificação de casos de violências cometidas contra crianças e adolescentes no âmbito estadual, acompanhando os indicadores, para propor estratégias de enfrentamento.

**6.1.4 Compete à Secretaria de Educação:**

- a) Fortalecer a atuação das Comissões Escolares de Proteção e Prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas da rede pública estadual de ensino, em consonância com o que preconiza a Lei nº 17.253/2020;
- b) Notificar, prioritariamente, ao Conselho Tutelar os casos confirmados ou suspeitos de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da legislação vigente;
- c) Aprimorar o módulo disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige), com vistas a garantir o adequado funcionamento do mesmo, no que concerne ao registro das notificações das situações de violência identificadas pela escola;
- d) Realizar, no âmbito das escolas estaduais, a formação quanto ao acolhimento da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em consonância com a Lei nº 13.431/17;
- e) Acompanhar e monitorar as ações do Plano Escolar de Prevenção às Diversas Expressões de Violência Contra a Criança e o Adolescente de cada unidade de ensino;
- f) Aprimorar a articulação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual com os demais entes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

**6.1.5 Compete à Secretaria de Saúde:**

- a) Articular e coordenar o processo de formulação de Política Estadual do Cuidado à Saúde das Crianças e Adolescentes, vítimas de violência e assegurar os direitos à saúde;
- b) Garantir o atendimento integral, multidisciplinar, especializado às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e exploração sexual e familiares/responsáveis legais na Rede SESA;
- c) Assegurar atendimento emergencial em saúde, de forma integral, 24 (vinte e quatro) horas por dias e nos 7 (sete) dias da semana, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- d) Elaborar protocolo estadual unificado do atendimento às crianças e adolescentes em situação de violências;
- e) Construir Linha de Cuidado, com definição de responsabilidades por nível de atenção à saúde (atenção primária, especializada e terciária), pontos de atenção/referências para o atendimento, desenho de fluxo, entre outras informações;
- f) Instituir Comitê Gestor da Rede de Cuidado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com representação das unidades assistenciais e áreas técnicas da SESA.;
- g) Criar Comissão ou Pessoa Designada(articulador) nos serviços de saúde, para o acolhimento às pessoas em situação de violência;
- h) Cadastrar as Comissões e/ou pessoas designadas, qualificar, elaborar documento orientador para as referidas comissões, importância do papel articulador, competências no âmbito da unidade de saúde;
- i) Desenvolver painel de informações sobre o atendimento às pessoas em situação de violência no âmbito do Estado;
- j) Implantar e estruturar salas/espaços reservados, privativo, para atendimento prioritário, sigiloso, às pessoas em situação de violência na Rede SESA;
- l) Apoiar tecnicamente a rede de atendimento às pessoas em situação de violência, em especial, crianças e adolescentes;
- m) Produzir materiais informativos e técnicos para subsidiar os profissionais da saúde;
- n) Elaborar Guia sobre os Direitos das Pessoas em situação de violência;
- o) Promover ações educativas de prevenção às violências para crianças e adolescentes nos serviços de saúde, nas escolas, na educação infantil, ensino médio e superior, bem como, informações sobre seus direitos;
- p) Qualificar e monitorar as unidades notificadoras de violências nos municípios.

**6.1.6 Compete à Secretaria do Esporte:**

- a) Apoiar as ações constantes no presente Acordo de Cooperação, de modo a desenvolver políticas que garantam o acesso de todas as crianças e adolescentes ao esporte, fortalecendo o sentimento de pertencimento e segurança;
- b) Desenvolver e implementar programas que utilizem o esporte como ferramenta de desenvolvimento social, oferecendo atividades seguras e supervisionadas para crianças e adolescentes, com foco na promoção de valores como respeito, disciplina e trabalho em equipe;
- c) Propor parcerias com escolas, equipamentos da assistência social e das organizações não governamentais para uma abordagem integrada no âmbito esportivo, voltado à proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- d) Capacitar os profissionais do esporte para identificar sinais de violência, abuso ou negligência cometidas contra crianças e adolescentes, no âmbito esportivo, bem como para encaminhar essas situações de vulnerabilidade para os demais órgãos competentes da Rede de Proteção;
- e) Promover ações de conscientização entre os clubes, federações e associações esportivas, no sentido de difundir a cultura do cuidado, de acolhimento e da proteção às crianças e adolescentes em situação de violência;
- f) Realização de campanhas de conscientização e prevenção à violência contra crianças e adolescentes durante eventos esportivos de grande repercussão, através de ações de divulgação

de canais de denúncia de violência e de veiculação de materiais com informação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, dentro e fora dos espaços esportivos.

**6.2 Compete à Defensoria Pública do Estado do Ceará**, por meio de seus órgãos com atribuição finalística e/ou administrativa pertinente à matéria relacionada ao objeto desta Cooperação Técnica:

- a) Acompanhar e zelar para que as práticas de escuta especializada e depoimento especial respeitem a dignidade, a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente;
- b) Capacitar seus membros e servidores(as) para a atuação qualificada na defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme os princípios da proteção integral e da não revitimização;
- c) Contribuir ativamente para o fortalecimento dos fluxos de atendimento e das políticas públicas de proteção, com a atuação nos espaços de articulação interinstitucional;
- d) Atuar para garantir que existam estruturas físicas e protocolos adequados para o atendimento de crianças e adolescentes, seja na escuta especializada, seja no depoimento especial;
- e) Participar ativamente da construção coletiva das políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**6.3 Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará**, por meio de seus órgãos com atribuição finalística e/ou administrativa pertinente à matéria relacionada ao objeto desta Cooperação Técnica:

- a) acompanhar políticas públicas e programas políticos relacionados ao objeto, finalidade e ações previstos neste Acordo e executados em decorrência dele;
- b) promover medidas extrajudiciais e/ou judiciais, preventivas ou repressivas, com vistas à promoção da Proteção Integral da Infância e Adolescência considerando o objeto, finalidade e ações previstos neste Acordo;
- c) receber demandas relacionadas a casos de violências cometidas contra crianças e adolescentes no Estado do Ceará para devido processamento conforme suas competências legais;
- d) promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução com atribuições para a defesa dos interesses difusos e coletivos tratados neste Acordo.

**6.4 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, por meio de seus órgãos com atribuição finalística e/ou administrativa pertinente à matéria relacionada ao objeto desta Cooperação Técnica:

- a) Apoiar a criação e estruturação de salas de depoimento especial de modo a viabilizar a implantação de espaços adequados nos fóruns, em articulação com os demais poderes e parceiros, garantindo ambientes acolhedores e técnicos capacitados;
- b) Estabelecer protocolos internos e fluxos interinstitucionais de modo a assegurar que o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência seja realizado de acordo com os protocolos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, respeitando o direito à proteção contra a revitimização;
- c) Promover ações continuadas de formação e capacitação de magistrados(as) e servidores(as) sobre escuta especializada, depoimento especial, e sobre o atendimento humanizado e intersetorial de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) Contribuir para a construção de fluxos de atendimento junto às demais instituições do sistema de garantia de direitos (como Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas, CREA, entre outros);
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento da Lei 13.431/2017 no âmbito judicial, buscando o aprimoramento contínuo dos procedimentos de escuta e depoimento especial;

f) Participar ativamente da construção coletiva das políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

#### **6.5 Compete à Assembleia Legislativa:**

- a) Instituir o "Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos", no âmbito do Estado do Ceará, a ser concedido pela Assembleia Legislativa;
- b) Reconhecer e valorizar o papel pedagógico-preventivo do Conselho Tutelar como órgão de garantia de direitos, ofertando capacitação, com incremento de metodologias lúdicas de educação em direitos, aos conselheiros tutelares do Ceará;
- c) Promover espaço lúdico e acolhedor, com uso de metodologias lúdicas de educação em direitos, conduzido pelo Conselho Tutelar, com participação ativa de crianças e adolescentes, oportunizando espaço protegido para identificar, acolher e encaminhar o atendimento de crianças e adolescentes;
- d) Fortalecer a atuação das Comissões Escolares de Proteção à Criança e ao Adolescente das Escolas atendidas pelos Conselhos Tutelares que aderirem ao "Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos";
- e) Incentivar a articulação entre escolas e Conselhos Tutelares para identificação e prevenção de violações de direitos, fortalecendo a efetividade da Lei Estadual 13.230/02, modificada pela Lei Estadual 17.253/20.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente ajuste terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula;
- b) em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Cada partícipe designará um membro de seu corpo técnico que ficará responsável pela gestão, acompanhamento e avaliação dos resultados deste instrumento, cabendo aos indicados atuarem com as respectivas equipes técnicas na consecução do objeto do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** O presente instrumento deverá ser publicado pela **SPS** no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por via administrativa.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 16 de maio de 2025.

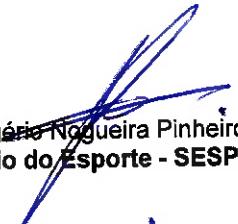
  
Jade Afonso Romero  
Secretaria da Proteção Social - SPS

  
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Secretaria dos Direitos Humanos - SEDIH

  
Antônio Roberto Cesário de Sá  
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS

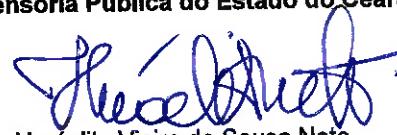
  
Eliana Nunes Estrela  
Secretaria da Educação - SEDUC

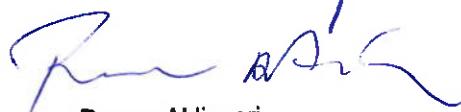
  
Tânia Mara Silva Coelho  
Secretaria da Saúde - SESA

  
Rogério Nogueira Pinheiro  
Secretário do Esporte - SESPORTE

  
Sânia Costa Farias Maia  
Defensoria Pública do Estado do Ceará

  
Haley de Carvalho Filho  
Ministério Públíco do Estado do Ceará

  
Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

  
Romeu Aldigueri  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
- ALECE

Testemunhas:

